COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.323, DE 2019

Determina a fixação de placas, por parte do Poder Público indicando a condição de balneabilidade das praias.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART Relator: Deputado CÉLIO SILVEIRA

I - RELATÓRIO

A proposta determina que o Poder Público fixe placas nas praias indicando suas condições de balneabilidade, aferidas segundo boletins divulgados pelos órgãos estaduais e municipais da esfera do meio ambiente, atualizados constantemente. Estabelece ainda que as placas devem ser afixadas em local visível e de grande circulação e indicar se a praia é própria ou imprópria para banho.

A justificação ressalta a importância das praias como recursos de lazer e recreação para grande parte da população. Chama a atenção para o dever de o poder Público zelar pela saúde, que, no caso das praias, inclui acompanhar os padrões de balneabilidade.

A proposta foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e será analisada a seguir pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.





II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida de que a informação consiste importante instrumento para proteger a população de riscos à saúde. Com certeza, divulgar as condições de balneabilidade para os frequentadores das praias é essencial para evitar o adoecimento, causado em especial pela presença de coliformes fecais nas águas.

Acreditamos que essa orientação permitirá que as pessoas escolham locais mais seguros para atividades de lazer.

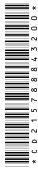
Não obstante, lembramos que a necessidade de exibir placas com alertas resulta da inadequada disposição de dejetos. O cenário ideal é de que as autoridades locais priorizem o saneamento adequado de seus territórios, combatendo o principal motivo da contaminação. A falta de acesso ao esgotamento sanitário constitui fator predisponente ao desenvolvimento de doenças em toda a população, não apenas em frequentadores de praias, talvez uma parcela mais privilegiada.

As diarreias são a segunda maior causa de morte em crianças menores de cinco anos no mundo, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. Segundo ela, a prevenção definitiva é o acesso à água tratada e ao esgotamento sanitário. Os alertas servirão como medida paliativa, enquanto o cenário ideal é a situação em que a contaminação é totalmente impedida por meio de redes de saneamento.

Desse modo, chamamos a atenção para o fato de que o monitoramento e a divulgação das condições das águas das praias é uma etapa importante, apesar de intermediária. Nosso desejo é que, num futuro breve, não exista a presença ameaçadora de patógenos nas águas que a população utiliza, seja para recreação, higiene, ingestão ou realização de tarefas domésticas.

Em sendo, como o Autor ressalta, de responsabilidade do Poder Público zelar pela saúde das pessoas, acreditamos que a mera divulgação não impulsiona a busca pela solução. Desse modo, propomos incorporar emenda ao texto enfatizando que devem ser informadas ainda as





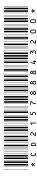
fontes da contaminação e as ações em desenvolvimento para sua correção. O objetivo é alcançar a efetiva responsabilização, a identificação das causas e a correção definitiva dos problemas.

Manifestamos, assim, o voto pela aprovação do Projeto de Lei 2.323, de 2019, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CÉLIO SILVEIRA Relator

2019-25823





COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.323, DE 2019

Determina a fixação de placas, por parte do Poder Público indicando a condição de balneabilidade das praias.

EMENDA Nº 1

redação:	Dê-se ao parágrafo ú	nico do art. 2º	o do projeto a seguinte
	<u> </u>	As placas deverã onte da contami	io indicar as condições de inação e providências em ma."
	Sala da Comissão, em	de	de 2021.

Deputado CÉLIO SILVEIRA Relator

2019-25823

